LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2009

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 81, de 19 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 81, de 19 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º *- Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à* ***Casa de Recuperação e Reintegração Social – CRERES,*** *entidade registrada sob o nº 352 do livro "A-1" do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Adamantina, Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município, a Escola da Estrada 14 (desativada), situada no Bairro Monte Alegre, situada nesta cidade e comarca de Adamantina.*

ARTIGO 2º *- Pela utilização do imóvel acima citado, obriga-se a Concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do contrato a ser firmado entre as partes.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

ATO PUBLICADO em 11/05/09
ADAMANTINA